



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 52/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que "estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

19/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

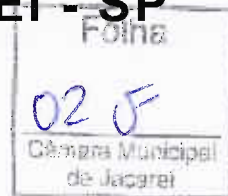
Anotações:

19/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que “estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A guarda, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jacaréí somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras com enforcador, focinheiras e guia curta de condução proporcional ao tamanho do animal, não extensíveis e de comprimento máximo de 1,5 m (um metro e meio), apropriados a cada tipologia racial.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados cães ferozes os das raças: Akita, American Bandogge, American Bully, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier, Cane Corso, Chow Chow, Doberman Pinscher, Dogue Alemão, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, Husky Siberiano, Malamute do Alaska, Mastiff, Mastim Espanhol, Mastim Inglês, Mastim Napolitano, Mastim Tibetano, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pastor Belga Malinois, Pitbull, Presa Canário, Rotweiller, São Bernardo, além das derivadas e das variações de qualquer dessas linhagens.

§ 2º Os possuidores, proprietários ou cuidadores desses animais deverão mantê-los em condições adequadas, atentando para condutas de segurança que impossibilitem sua evasão da guarda.

§ 3º Para os casos de fuga desses animais, por culpa comprovada dos respectivos possuidores, proprietários ou cuidadores, estes ficarão sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 30 VRM's, não sendo cumulativa com a disposta no artigo 2º desta Lei, desde que os cães não estejam soltos em locais públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fls. 2/4

Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade
Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que “estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.

§ 4º Nos casos de o animal vir a atacar outros animais ou pessoas, o tutor ou cuidador responsável deverá arcar com os custos médicos e/ou veterinários, sendo também aplicada multa de 50 VRM's.

§ 5º Fica proibido manter qualquer espécie canina ou felina em correntes, exceto no interior de imóveis não murados cuja fuga do animal solto seja iminente e em situações excepcionais cuja necessidade da medida seja indispensável, em período adequado à situação excepcional.

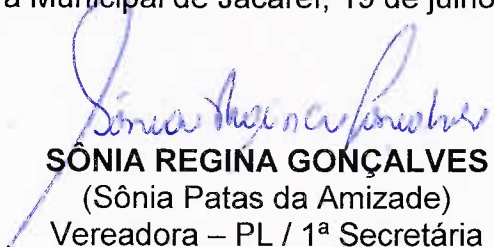
§ 6º Em situações excepcionais, quando os animais não possam ficar livres por questões de segurança e condições do local em que se encontram, ao responsável será concedido prazo de 90 (noventa) dias, após sua notificação, para garantir a liberdade do animal e se adequar às condições previstas nesta Lei.

§ 7º O sistema de cabo de correr somente poderá ser utilizado quando proporcional à área disponibilizada para o animal, não sendo inferior a 3 m (três metros) lineares e preso à guia da coleira do animal que deverá ter no mínimo 1,5 m (um metro e meio), e desde que o ambiente conte com cobertura ou casinha de tamanho proporcional ao porte do animal para o mesmo abrigar-se das intempéries climáticas.

§ 8º No que tange ao § 7º, a determinação dessa condição imposta ao animal será realizada pelo órgão responsável pela fiscalização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de julho de 2023.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – PL / 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade
Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que “estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aperfeiçoar o regramento existente, de modo a assegurar a integridade física dos animais e das pessoas.

Infelizmente, muitos animais são mantidos presos sem a menor necessidade, por uma simples conveniência, faltando uma melhor conscientização de seu dono ou proprietário.

A maioria dos animais precisa de espaço adequado para se mover, explorar e exercitar-se. Ficar preso limita sua liberdade de movimento, o que pode resultar em estresse, fraqueza muscular, problemas de saúde e comportamentais.

Os animais são seres sencientes, capazes de sentir emoções como medo, solidão e frustração. A privação de espaço e de enriquecimento ambiental pode levar os animais a desenvolver comportamentos estereotipados ou anormais, como balançar repetitivamente, se automutilar ou exibir agressividade. Esses comportamentos são indicativos de um bem-estar comprometido.

Animais que ficam presos têm maior probabilidade de desenvolver problemas de saúde, como obesidade, doenças respiratórias, distúrbios musculares e ósseos devido à falta de exercício adequado. Eles também podem ser mais propensos a infecções e doenças transmitidas por parasitas devido a condições de higiene inadequadas.

Quando os animais são presos e dependem exclusivamente dos humanos para suas necessidades básicas, eles perdem sua autonomia natural. Isso pode levar a uma falta de habilidades de sobrevivência e uma incapacidade de se adaptar a ambientes naturais, dificultando sua reintrodução ou sobrevivência em liberdade.

Os animais que ficam presos em espaços inadequados estão sujeitos ainda a riscos de acidentes, como lesões ao tentar escapar, de ficar presos em objetos ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Vereadora Sônia Patas da Amizade

Altera a redação da Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que “estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”. - Fls. 4/4

serem atacados por outros animais. Esses incidentes podem causar ferimentos graves e até mesmo a morte.

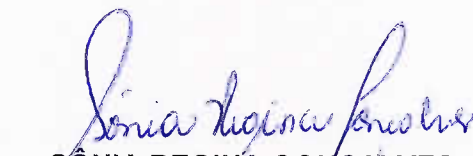
Desta forma, é importante considerar o bem-estar dos animais e buscar alternativas para que os mesmos não fiquem presos em correntes, proporcionando-lhes um ambiente adequado e enriquecido que permita a expressão de seus comportamentos naturais e satisfaça suas necessidades físicas e emocionais.

Animais e humanos fazem parte de ecossistemas interconectados, dependendo uns dos outros para o equilíbrio e o bem-estar. Assim, qualquer perturbação ou danos a uma parte desse ecossistema pode afetar toda a comunidade, sujeitando-a a riscos.

O projeto vem, portanto, reforçar as responsabilidades de ordem moral e legal dos possuidores, proprietários ou cuidadores, ao impedirem que os animais sob suas tutelas causem danos ou lesões a terceiros e a outros animais, proporcionando compensação para as vítimas de ataques ou acidentes, bem como incentivando a adoção de cuidados e precauções que sejam razoáveis e assegurem o bem-estar dos animais.

Requer-se, por fim, a aprovação pelos Nobres Pares desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de julho de 2023.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – PL / 1ª Secretária

